



1. “É de coisa [1] a obrigação do vendedor de toda a colheita, ou de todos os vinhos de 1947 que se acham no armazém C. A obrigação de prestar o vinho do tonel T, engarrafado, é obrigação de dar coisa [2], mesclada a obrigação de fazer, que é a de engarrafar; a obrigação de prestar vinte garrafas de vinho do tonel de cinquenta, ou cem, é obrigação [3]” (PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de Direito Privado*, t. XXII, São Paulo, RT, 3ª ed., 2ª reimp., 1984, p. 103). O excerto acima foi reproduzido com a supressão de três palavras, identificadas em ordem numérica crescente. Quais são as palavras faltantes?

**R.: A palavras faltantes são as seguintes: [1] certa, específica ou determinada; [2] certa, específica ou determinada e [3] incerta ou genérica.**

**Anotações da correção: como no item 3 o texto é ambíguo, a resposta “alternativa” também foi considerada correta.**

2. Dado devedor se obriga por meio de contrato a tolerar a passagem de certo credor por seu terreno durante o prazo de 10 anos. Suponha que no quinto ano de vigência do contrato, sobrevenha lei municipal que lhe imponha o fechamento definitivo da passagem, com prejuízo para o credor. Nessa circunstância, qual é a consequência para a relação obrigacional das partes?

**R.: Nessa circunstância, a relação obrigacional deve ser extinta por impossibilidade não imputável ao devedor, nos termos do art. 250 do Código Civil.**

**Anotações da correção: A resposta foi considerada correta para todos os alunos que indicaram o efeito extintivo.**

3. A é credor de B, C e D em R\$ 9.000,00 e pela obrigação de pagamento, já vencida, respondem solidariamente os três últimos. A aciona B, que paga os R\$ 9.000,00. Quando B exige R\$ 3.000,00 de C e R\$ 3.000,00 de D, é confrontado com o argumento, oposto por estes, de que não têm quaisquer possibilidades de pagar por estarem insolventes e que, de qualquer modo, B só deveria ter pago a A “os seus” R\$ 3.000,00 (caso prático extraído e adaptado da obra: COSTA GOMES, Manuel Januário; LACERDA BARATA, Carlos. *Direito das obrigações: casos práticos e outros elementos para as aulas práticas*, 2ª ed., 4ª reimp., Lisboa, Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, 2013, pp. 24/25). Há respaldo jurídico nas afirmações de C e D?

**R.: Parcialmente. De fato, estando C e D insolventes, incidirá o art. 283 do Código Civil, pelo qual, no plano da relação interna, dividir-se-á por todos os devedores a quota que caberia ao devedor insolvente. Sendo três os devedores, dois dos quais insolventes, B, tendo satisfeito a dívida por inteiro, nada receberá. Afigura-se incorreta, todavia, a**

afirmação de que *B* deveria ter pago apenas R\$ 3.000,00, pois, nos termos dos arts. 264 e 275 do Código Civil, cada devedor solidário obriga-se pela dívida toda – no caso *B* sendo de fato obrigado a pagar os R\$9.000,00 a *A*.

*B* poderá, entretanto, participar do concurso de credores de *C* e *D* para tentar receber parte do que lhe é devido. Caso *C* e *D* voltem a ser solventes, deverão efetuar o pagamento dos R\$ 3.000,00 que cada um deve a *B*.

**Anotações da correção:**

A pontuação completa de 2,5 foi conferida àqueles que abordaram todos os pontos da relação externa, e, na relação interna entre devedores solidários, consideraram a insolvência de *C* e *D* e o direito de regresso.

A pontuação de 2,0 para foi atribuída a quem respondeu corretamente sobre a relação externa e sobre o direito de regresso, mas sem abordar precisamente a peculiaridade da insolvência dos devedores solidários;

A pontuação de 1,3 foi atribuída para quem tratou apenas da relação externa.

Finalmente, a pontuação de 0,7 foi conferida aos alunos que mencionaram apenas o regresso.

4. A cede a B crédito que detém contra C, mediante o pagamento de 60% do valor original da dívida. A pedido de B, A garante a solvência de C. Na hipótese de C não efetuar o pagamento, A está obrigado perante B pela totalidade do valor do crédito cedido?

**R.: Não. De acordo com o art. 297 do Código Civil, A responde perante B pelo valor recebido, ou seja, 60% do crédito, acrescido de juros, bem como pelas despesas havidas por B com a celebração do contrato e com a cobrança de C.**

**Anotações da correção: A pontuação de: (a) 2,3 foi atribuída aos alunos que deixaram de mencionar os juros ou o ressarcimento das despesas; (b) 2,0 para quem não abordou juros nem despesas; (c) 1,3 aos alunos que não indicaram o percentual correto (implícita ou explicitamente) do crédito pelo qual o cedente resta ainda responsável.**

5. Ao tratar da novação tácita, a doutrina considera os seguintes ajustes promovidos pelas partes: “a diminuição do prazo, o acréscimo das garantias, a mudança do lugar do pagamento, a cláusula nova de juros estipulados para uma dívida que os não vence” (GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito civil brasileiro*, v. 2: teoria geral das obrigações, 17ª ed., São Paulo, Saraiva, 2020, p. 357). Como regra, tais ajustes bastam à caracterização da novação tácita?

**QUESTÃO ANULADA.**